

***Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte***
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO ITBI REFERENTE À
PERMUTA DE ÁREA AUTORIZADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 781, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que a Câmara
Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei Complementar

Art. 1º Isenta do pagamento do ITBI a permuta de área autorizada pela
Lei Municipal nº 781 de 25 de abril de 2022, tendo em vista que a referida transação busca
atender aos interesses da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 82 e seguintes
da Lei Municipal 66/2005.

Art. 2º. A isenção que se refere o artigo anterior atinge tão somente os
imóveis Permutados/outorgados pelo Município de Ipiranga do Norte à Incorporadora Golden
Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
21.588.354/0001-75, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 781/2022, dos seguintes
imóveis: Equipamento Comunitário nº 04, da Quadra 24, situado no Loteamento denominado
Golden Vale, nesta cidade, conforme Matrícula nº 62.746, e Equipamento Comunitário nº 07,
da Quadra 41, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, conforme
Matrícula nº 63.212, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT.

Art. 3º. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos imóveis
transmitidos para Incorporadora Golden Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda devidamente
inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.354/0001-75 no importe de R\$ 721.329,24 (setecentos e
vinte e um Mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo aplicada a
alíquota de 2% (dois por centos) sobre o valor da avaliação dos bens, ficando o valor principal
do crédito tributário originado pelo ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de R\$
14.426,58 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Parágrafo Único: A liquidação da exclusão do presente crédito tributário, não trará prejuízos a administração pública, vez que o respectivo crédito será compensado através do ganho de capital e valorização dos imóveis permutados pela Incorporadora Golden Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.354/0001-75 ao município de Ipiranga do Norte, avaliados no valor total de R\$ 787.514,31 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos), conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 781/2022, sendo os seguintes imóveis: Lote Urbano nº 39, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, conforme Matrícula nº 63.286; Lote Urbano nº 02, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, conforme Matrícula nº 63.249; Lote Urbano nº 01, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, conforme Matrícula nº 63.248 e Lote Urbano nº 40, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, conforme Matrícula nº 63.287, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal